



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Executiva

ATA DE SESSÃO REGULATÓRIA

Aos trinta e um dias de julho de dois mil e vinte e quatro, realizou-se a 7ª Sessão Regulatória Ordinária por meio da plataforma digital de videoconferência Zoom Meetings e transmitida ao vivo pelo Canal da Agenesra no YouTube, com o propósito de deliberar sobre os processos previamente publicados em Diário Oficial (SEI N° 81443956).

Havendo quórum, foi iniciada a Sessão Regulatória, presidida pelo Conselheiro-Presidente Rafael Carvalho de Menezes, com a participação dos Conselheiros Vladimir Paschoal Macedo, Marcos Cipriano de Oliveira Mello e José Antonio Portela de Melo Filho. Registrou-se a ausência do Conselheiro Rafael Penna Franco (férias). Estiveram presentes: Representantes das Concessionárias e os demais interessados inscritos.

Na sequência, procedeu-se à aprovação da Ata da 6ª Sessão Regulatória Ordinária, ocorrida em 9 de junho de 2024.

Em seguida, o Conselheiro-Presidente Rafael Menezes indagou ao colegiado se retirariam algum processo de pauta e o Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo solicitou a retirada do processo número 10 da presente pauta.

Sem demora, deu-se prosseguimento.

PROCESSO 1: E-22/007.589/2019 - ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA O VERÃO 2019/2020 - RESULTADOS DA IMPLANTAÇÃO E EFICÁCIA.

PROCESSO 2: SEI-220007/001500/2020 - ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA O VERÃO 2020/2021 - RESULTADOS DA IMPLANTAÇÃO E EFICÁCIA.

Relator: Conselheiro Marcos Cipriano Oliveira de Melo

Conselheiro-Presidente Rafael Menezes passou a palavra ao Conselheiro Marcos Cipriano Oliveira de Melo que, por sua vez, requisitou a leitura unificada dos votos referentes aos processos de itens 1 e 2, dispostos na pauta da presente Sessão. Isso se deve ao fato de que os assuntos em questão são os mesmos: Plano de Contingência para o verão - Resultados da Implantação e Eficácia.

A solicitação foi acatada pelo colegiado e nos termos regimentais, o relator requereu a dispensa da leitura dos Relatórios, tendo em vista a sua divulgação e, assim, foi aprovada pelo CODIR. A parte interessada declinou da prerrogativa de fazer uso da palavra. Em sequência, procedeu-se à leitura integral do voto, seguida pela abertura de espaço para discussão.

Por unanimidade e nos termos dos votos apresentados pelo Relator, no tocante ao processo **E-22/007.589/2019**: Considera que a Concessionária Águas de Juturnaíba cumpriu satisfatoriamente a Deliberação AGENERSA nº 4.036/2019 e Determina o encerramento e arquivamento do feito.

Em relação ao processo **SEI-220007/001500/2020**: Considera que a Concessionária Águas de Juturnaíba cumpriu satisfatoriamente a Deliberação AGENERSA nº 4.184/2021; e Determina o encerramento e arquivamento do feito.

PROCESSO 3: SEI-E-22/007.588/2019 - PROLAGOS - PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA O VERÃO 2019/2020 - RESULTADOS DA IMPLANTAÇÃO E EFICÁCIA.

PROCESSO 4: SEI-120001/012251/2020 - PROLAGOS - PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA O VERÃO 2020/2021 - RESULTADOS DA IMPLANTAÇÃO E EFICÁCIA.

Relator: Conselheiro Marcos Cipriano Oliveira de Melo

Permanecendo com a palavra, o Conselheiro Marcos Cipriano Oliveira de Melo solicitou a leitura conjunta dos processos 3 e 4 da pauta atual, uma vez que ambos abordam o mesmo tema: Resultados da Implantação e Eficácia.

O colegiado acolheu a solicitação e, conforme o regimento, o relator pediu a dispensa da leitura dos Relatórios, considerando que já foram divulgados, sendo assim, aprovada pelo Codir. A parte interessada optou por não fazer uso da palavra. Em seguida, foi realizada a leitura completa do voto, seguida pela abertura para discussões.

Por unanimidade e nos termos dos votos apresentados pelo Relator, referente ao processo **E-22/007.588/2019**: Considera que a Concessionária PROLAGOS cumpriu satisfatoriamente a Deliberação AGENERSA nº 4.037/2019; e Determina o encerramento e arquivamento do feito

A respeito do processo **SEI-120001/012251/2020**: Considera que a Concessionária PROLAGOS cumpriu satisfatoriamente a Deliberação AGENERSA nº 4.185/2021; e Determina o encerramento e arquivamento do feito.

PROCESSO 5: SEI-220007/002989/2021 - ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - PLANO VERÃO 2021/2022.

Relator: Conselheiro-Presidente Rafael Carvalho de Menezes

O Conselheiro-Presidente Rafael Carvalho de Menezes passou a condução da Sessão Regulatória ao Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo, considerando que processo a ser apreciado era de sua relatoria. Com a palavra, o Relator julgou o processo **SEI-220007/002989/2021**, cuida-se de um processo instaurado diante da Carta encaminhada pela Concessionária Águas de Juturnaíba em 30/09/2021, contendo o Plano de Contingência para o Verão de 2021/2022, ou seja, as medidas a serem ali implementadas a fim de evitar o desabastecimento de água, em cumprimento ao art. 2º da Deliberação AGENERSA n.º 3.311/2018

Em continuidade, foi solicitada a dispensa da leitura do Relatório, tendo em vista sua ampla divulgação,

havendo consenso dos Conselheiros. A Concessionária declinou do direito de uso da palavra. Realizou-se a leitura do voto.

Por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em que Considera que a Concessionária Águas de Juturnaíba cumpriu o disposto nas Deliberações AGENERSA nº 3.311/2018 e nº 3.683/2018, no que diz respeito à apresentação tempestiva do Plano de Contingência para o Verão 2021/2022 e à sua implementação; e Encerrar o presente processo.

PROCESSO 6: E-12/003.330/2017 - PROLAGOS - INDICADORES CHAVES DE PERFORMANCE (KPI) RELATIVO AO 4º BIÊNIO (01/04/2018 A 31/03/2020).

Relator: Conselheiro-Presidente Rafael Carvalho de Menezes

Mantendo a palavra, o Conselheiro-Presidente Rafael Carvalho de Menezes relatou o Processo E-12/003.330/2017, Trata-se de processo instaurado diante do Req AGENERSA/SECEX nº 269/2017 para avaliar e acompanhar os Indicadores Chaves de Performance (KPI), relativos ao 4º Biênio de 01/04/2018 a 31/03/2020 pela Concessionária Prolagos, segundo a Deliberação AGENERSA n.º 3.192/2017.

Dispensada a leitura do Relatório, tendo em vista sua ampla divulgação e havendo consenso dos Conselheiros. A Concessionária declinou do direito de uso da palavra. Realizou-se a leitura do voto.

Por unanimidade e nos termos do voto do relator em que, Considera que a Concessionária Prolagos atendeu aos Indicadores Chaves de Performance (KPI) do Plano de Educação Ambiental referentes ao 4º Biênio, no período de 01/04/2018 a 31/03/2020, em cumprimento à Deliberação AGENERSA n.º 3.192/2017; e Encerrar o presente processo.

PROCESSO 7: SEI-220007/000992/2022 - ÁGUAS DO RIO - ROMPIMENTO DE ADUTORA EM NOVA IGUAÇU.

Relator: Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo

O Conselheiro-Presidente Rafael Carvalho de Menezes passou a palavra ao Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo para relato do processo SEI-220007/000992/2022, Trata-se de Processo Regulatório instaurado em razão do recebimento de informação de rompimento de adutora localizada em Nova Iguaçu, que foi noticiada em mídia fluminense no dia 26/03/2022.

Foi solicitada a dispensa da leitura do Relatório, tendo em vista sua ampla divulgação nos meios de comunicação da AGENERSA. A Concessionária declinou do direito de uso da palavra. Realizou-se a leitura do voto.

Por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em que Aplica à Concessionária Águas do Rio - Bloco 4 a penalidade de advertência, pelo descumprimento da Cláusula 25, item 25.2.39, do Contrato de Concessão, em razão da demora em comunicar esta Reguladora acerca do rompimento da adutora localizada em Nova Iguaçu, no dia 26/03/2022 e Determina à SECEX, em conjunto com a CASAN, que proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 66/2016.

PROCESSO 8: SEI-480002/001574/2024 - ÁGUAS DO RIO 4 - OCORRÊNCIA 2023019520 - TARIFA SOCIAL.

Relator: Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo

Seguindo com a palavra o Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo relatou sobre o processo **SEI-480002/001574/2024**, Trata-se de Processo Regulatório instaurado em razão da ausência de resposta da Concessionária Águas do Rio – Bloco 4, às Ocorrências nº 2023019393, 2023019453, 2023019457, 2023019611, 2023019618 e 2023019621 que tratam de reclamações de falha no abastecimento de água em Duque de Caxias.

Solicitou-se a dispensa da leitura do Relatório, considerando sua ampla divulgação nos meios de comunicação da AGENERSA. A Concessionária optou por não exercer o direito de uso da palavra. Proceceu-se, então, à leitura do voto.

Por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em que Aplica à Concessionária Águas do Rio - Bloco 4 a penalidade de advertência, pelo descumprimento da Cláusula 25, item 25.2, do Contrato de Concessão; Artigo 31 do Regulamento de Serviços; Artigo 3º da Lei Estadual nº 4.736/2006; Artigo 6º, §1º, da Lei nº 8.987/95 e Artigo 67 da Instrução Normativa nº 103/2023, em razão da intempestividade na resposta da Ocorrência nº 2023019520 registrada na Ouvidoria da AGENERSA; e Determina à SECEX, em conjunto com a CASAN, que proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 66/2016.

PROCESSO 9: SEI-480002/001577/2024 - ÁGUAS DO RIO 4 - OCORRÊNCIAS DE FALTA DE ÁGUA - DUQUE DE CAXIAS.

Relator: Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo

Ainda com a palavra, o Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo relatou o processo **SEI-480002/001577/2024**, Trata-se de Processo Regulatório instaurado em razão da ausência de resposta da Concessionária Águas do Rio – Bloco 4, às Ocorrências nº 2023019393, 2023019453, 2023019457, 2023019611, 2023019618 e 2023019621 que tratam de reclamações de falha no abastecimento de água em Duque de Caxias.

Foi requerida a dispensa da leitura do Relatório, em razão de sua ampla divulgação nos meios de comunicação da AGENERSA. A Concessionária renunciou ao direito de usar a palavra. Em seguida, foi feita a leitura do voto.

Por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em que Aplica à Concessionária Águas do Rio - Bloco 4 a **penalidade de advertência**, pelo descumprimento da Cláusula 25, item 25.2, do Contrato de Concessão; Artigo 31 do Regulamento de Serviços; Artigo 3º da Lei Estadual nº 4.736/2006; Artigo 6º, §1º, da Lei nº 8.987/95 e Artigo 67 da Instrução Normativa nº 103/2023, em razão da intempestividade na resposta das Ocorrências nº 2023019393, 2023019453, 2023019457, 2023019611, 2023019618 e 2023019621 registradas na Ouvidoria da AGENERSA; Determina que a CASAN realize Vistoria Técnica na região das Ocorrências, avalie possível falha no abastecimento de água na localidade e apresente Relatório de Vistoria acerca do tema; e Determina à SECEX, em conjunto com a CASAN, que proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 66/2016.

PROCESSO 11: E-12/003.100184/2018 - CEDAE - OCORRÊNCIA Nº 2018006042 REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA.

Relator: Conselheiro Marcos Cipriano Oliveira de Melo

O Conselheiro-Presidente passou a palavra ao Conselheiro Marcos Cipriano Oliveira de Melo para relato do processo **E-12/003.100184/2018**, Cuida-se de processo regulatório inaugurado a partir do registro da ocorrência nº 2018006042 na Ouvidoria da AGENERSA, que trata de reclamação veiculada em matéria jornalística sobre um suposto problema de abastecimento de água na Rua Guachos, em Sulacap, que perduraria há um ano.

O Relator, com a concordância do Codir, dispensou a leitura do relatório. Instada a se manifestar, a regulada não fez o uso da palavra.

Então, realizou-se a leitura do voto e este foi colocado em discussão.

Por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em que Considera que, no caso dos autos, não há elementos suficientes para se atestar falha na prestação do serviço por parte da CEDAE; e Determina o encerramento e arquivamento do feito.

PROCESSO 12: SEI-220007/000955/2020 - CEDAE - OCORRÊNCIA Nº 2020007429 REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA.

Relator: Conselheiro Marcos Cipriano Oliveira de Melo

Ainda com a palavra o Conselheiro Marcos Cipriano Oliveira de Melo relatou o processo **SEI-220007/000955/2020**, Cuida-se de processo regulatório inaugurado a partir do registro da ocorrência nº 2020007429 na Ouvidoria da AGENERSA, em continuidade à ocorrência nº 2020004393, em que usuário de serviço público reclamou de suposta falta de água em seu imóvel localizado no município de Nilópolis/RJ.

Foi solicitada a dispensa da leitura do Relatório, tendo em vista sua ampla divulgação nos meios de comunicação da AGENERSA. A Concessionária declinou do direito de uso da palavra. Realizou-se a leitura do voto.

Por unanimidade e nos termos do voto apresentado pelo Relator, em que, Considera que, no caso dos autos, não há elementos suficientes para se atestar falha na prestação do serviço por parte da CEDAE, haja vista que a falta de água relatada na ocorrência se deu em virtude da ausência de reservatório de água no imóvel do reclamante, em contrariedade ao que dispõe o artigo 29 do Decreto Estadual nº 553, de 16 de janeiro de 1976; Determina que a Ouvidoria da AGENERSA contate o usuário a respeito da decisão aqui alcançada, encaminhando-lhe o relatório e voto que a compõe; e Determina o encerramento e arquivamento do feito.

PROCESSO 13: E-12/003.059/2018 - CEG E CEG RIO - OCORRÊNCIA DE DENÚNCIAS SOBRE O USO INDEVIDO DE GLP - ANO DE 2018.

Relator: Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo

O Conselheiro-Presidente passou a palavra ao Conselheiro Vladimir Paschoal para relato do processo **E-12/003.059/2018**, Trata-se de Processo Regulatório instaurado para acompanhamento do envio dos relatórios periódicos de denúncias sobre o uso indevido de GLP ao Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, referente ao ano de 2018.

O Relator, com a concordância do Codir, dispensou a leitura do relatório. Instada a se manifestar, a regulada não fez o uso da palavra.

Então, realizou-se a leitura do voto e este foi colocado em discussão.

Por unanimidade e nos termos do voto apresentado pelo Relator, em que, Considera que as Concessionárias CEG e CEG Rio enviaram, corretamente, ao Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro e ao Ministério Público, todos os Relatórios de Ocorrências de Denúncias sobre o uso indevido de GLP, referente ao ano de 2018; e Encerra o presente processo.

PROCESSO 14: E-22/007.69/2019 - CEG - PERDAS FÍSICAS E NÃO FÍSICAS - 2019

PROCESSO 15: E-22/007.70/2019 - CEG RIO - PERDAS FÍSICAS E NÃO FÍSICAS - 2019.

Relator: Conselheiro Marcos Cipriano Oliveira de Melo

O Conselheiro-Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Marcos Cipriano Oliveira de Melo. O Relator tomou a palavra e, em seguida, solicitou a leitura conjunta dos votos referentes aos processos das concessionárias CEG e CEG RIO incluídos nesta Sessão Regulatória, considerando que possuem o mesmo objeto: Perdas físicas e não físicas - 2019.

Aprovado o pedido pelo colegiado e sem objeção por parte da regulada, procedeu-se ao julgamento conforme mencionado anteriormente.

Logo após, com a concordância dos demais Conselheiros, foi dispensada a leitura dos relatórios, visto que já estavam disponíveis nos meios de comunicação da AGENERSA.

Por unanimidade e nos termos do voto apresentado pelo Relator, Relativo ao processo **E-22/007.69/2019**: Considera que a Concessionária CEG cumpriu a Instrução Normativa AGENERSA/CODIR nº 006/2009 e a meta estabelecida no item 3 (redução de perdas) da parte 1 (metas de melhoria) do Anexo II do Contrato de Concessão, no ano de 2019; e Determina o encerramento e arquivamento do feito.

E no que diz respeito ao processo **E-22/007.70/2019**: Considera que a Concessionária CEG RIO cumpriu a Instrução Normativa AGENERSA/CODIR nº 006/2009 e a meta estabelecida no item 3 (redução de perdas) da parte 1 (metas de melhoria) do Anexo II do Contrato de Concessão, no ano de 2019; e Determina o encerramento e arquivamento do feito.

PROCESSO 16: SEI-480002/005544/2024 - CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL - GN E DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/08/2024).

PROCESSO 17: SEI-480002/005545/2024 - CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL - GN E DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/08/2024).

Relator: Conselheiro-Presidente Rafael Carvalho de Menezes

O Conselheiro-Presidente Rafael Carvalho de Menezes passou a condução da Sessão Regulatória ao Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo, considerando que processo a ser apreciado era de sua relatoria. Com a palavra, o Relator, que, por sua vez, solicitou a leitura conjunta dos votos aos processos das concessionárias CEG E CEG RIO pautados nesta Sessão Regulatória, tendo em vista que os objetos são mesmos: Atualização das tarifas de gás natural: GN e Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (vigência a partir de 01/08/2024)

Deferido o pedido por parte do colegiado e sem oposição da regulada, realizou-se o julgamento conforme relacionado acima.

Em seguida, havendo concordância dos demais Conselheiros, as leituras dos relatórios foram dispensadas, considerando disponibilizados nos meios de comunicação da AGENERSA.

Por unanimidade e nos termos dos votos apresentados pelo Relator, no tocante ao processo **SEI-480002/005544/2024**: Homologar o reajuste médio do valor da tarifa da Concessionária CEG de 6,353% (seis inteiros trezentos e cinquenta e três milésimos por cento) para o segmento de Gás Natural, considerando a variação do custo médio ponderado do Gás Natural de 10,35% (dez inteiros e trinta e cinco centésimos por cento), a vigorar a partir de 01/08/2024, conforme tabela apresentada pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, Homologar a tabela tarifária atual relativa ao Gás Liquefeito de Petróleo – GLP para vigorar a partir de 01/08/2024, considerando que não houve variação das tarifas de GLP no período; Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

No que diz respeito ao processo **SEI-480002/005545/2024**: Homologar o reajuste médio do valor da tarifa da Concessionária CEG de 9,777% (nove inteiros e setecentos e setenta e sete milésimos por cento) para o segmento de Gás Natural, considerando a variação do custo médio ponderado do Gás Natural de 13,64% (treze inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento), a vigorar a partir de 01/08/2024, conforme tabela apresentada pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, Homologar a tabela tarifária atual relativa ao Gás Liquefeito de Petróleo – GLP para vigorar a partir de 01/08/2024 considerando que não houve variação das tarifas de GLP no período; e Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

Nada mais havendo a tratar nos termos da pauta previamente estabelecida, o Conselheiro- Presidente, Rafael Carvalho de Menezes, expressamente agradeceu a honrosa presença de todos os presentes e, em cumprimento com as disposições legais e regimentais que norteiam a realização das Sessões Regulatórias Ordinárias, declarou encerrada a presente Sessão.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2024

Rafael Carvalho de Menezes

Conselheiro-Presidente

Vladimir Paschoal Macedo

Conselheiro

Marcos Cipriano de Oliveira de Melo

Conselheiro

José Antonio de Melo Portela Filho

Conselheiro

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro**, em 16/10/2024, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 16/10/2024, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cipriano de Oliveira Mello, Conselheiro**, em 17/10/2024, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Antonio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 17/10/2024, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **83462388** e o código CRC **1E3BC78A**.

Referência: Processo nº SEI-480002/005560/2024

SEI nº 83462388

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031902
Telefone: 2332-6459